



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 08 de março de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 12h00min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Antonio Bagatin;

15 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
18 Freitas;.....

19
20 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

21
22 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Klecio de Castro Faria e
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

26
27 **ORDEM DO DIA**

28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
29 início à 167ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
30 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Eng. Ind. Eletr. e
31 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e
32 do apoio do corpo funcional;.....

33 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão
34 extraordinária nº 166, de 08/02/2023, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,
35 sendo aprovada conforme apresentada (ref. Decisão CEEST/SP nº 21/23). Votaram
36 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg.
37 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng.
38 Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Absteve-
39 se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Antonio Bagatin.....

40 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
41 houve.....

42 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. David: informa que na reunião da CEAP do Crea-SP foi
43 iniciada uma discussão sobre a tabela TOS, que entrou em vigor no Crea-SP
44 recentemente;.....

45 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
46 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
47 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. David destacou o processo de
48 Ordem 1 – processo físico. Não houve outros destaques.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM V. Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a
2 votação dos processos pautados (item VI.1 a 4) não destacados, julgando-os em bloco
3 na forma como se apresentaram.-----

4 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
5 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg. Trab. David de
6 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
7 Trab. Luís Antonio Bagatin e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não
8 houve votos contrários e não houve abstenções.-----

9 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
10 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----

11 **ITEM V.1. Ordem 02 – Processo Físico SF-3334/2021 – Interessado:** [REDACTED]

12 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 23/23): "...**DECIDIU** aprovar o
13 relato do Conselheiro: A) Cancelar o AI nº [REDACTED] contra a empresa [REDACTED]
14 [REDACTED], por não atender o disposto no inciso IV do artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea; e
15 B) Pela sequência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea, visando ao seu
16 arquivamento.";-----

17 **Ordem 03 – Processo Físico SF-4866/2021 – Interessado:** [REDACTED]

18 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 24/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
19 relator: A) Que o presente processo seja convertido em processo de ordem E, com finalidade de se
20 apurar a ocorrência de falta de natureza ética contra o profissional Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab.
21 [REDACTED]; B) Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente
22 de Ética Profissional – CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional
23 frente aos dois processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha
24 infringido a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional –
25 Resolução 1.002/02 do Confea, ao deixar de comunicar a Vara de sua impossibilidade em aceitar a
26 designação; e C) Após a devida instrução processual ditada pela Res. 1.004/03 do Confea, retornar
27 o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da CEEST.";-----

28 **Ordem 04 – Processo Físico SF-360/2020 e V2 – Interessado: CREA-SP** (ref.

29 Decisão CEEST/SP nº 25/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)
30 Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, objeto da competência da
31 CEEST/SP do Crea-SP, não há elementos que mereçam análise por parte deste colegiado, uma vez
32 que a CEEC já se pronunciou sobre os profissionais envolvidos que pertencem à modalidade Civil; e
33 B) Com relação aos profissionais que registraram a ART tardiamente, que a UGI efetue as
34 providências de sua competência para verificar se houve ou não processo para efetivar a
35 regularização da obra/serviço e/ou lavratura de auto de infração, conforme estabelecem os
36 normativos em vigor e tome as ações pertinentes, conforme o que apurar.";-----

37 **Ordem 05 – Processo Físico SF-4465/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão

38 CEEST/SP nº 26/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Retornar o presente
39 procedimento à UGI Assis para obter as seguintes informações: 1) Quem foi o(a) profissional
40 responsável pelas atividades da engenharia de segurança do trabalho referentes à empresa
41 contratada ([REDACTED])? 2) Quem foi o(a) profissional responsável pelas atividades da
42 engenharia de segurança do trabalho referentes à empresa contratada ([REDACTED])? 3) Quem foi o(a)
43 responsável pela emissão das ordens de serviço? 4) Houve necessidade da interrupção da energia
44 e, em caso positivo, quem foi o(a) responsável técnico por esta tarefa? 5) Quanto a participação da
45 Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED], houve autuação por infringência ao artigo 58 da Lei
46 Federal 5.194/66? 6) A) Outras informações e documentos que possam elucidar e identificar as
47 devidas responsabilidades técnicas; B) Pela sequência do processo consoante disposto na Res.
48 1.008/04 do Confea; C) Pela realização dos relatórios aos moldes do previsto nos artigos 5º e 6º
49 da Res. 1.008/04 do Confea; D) Que a área da fiscalização tome as providências cabíveis no
50 presente processo, atuando os respectivos responsáveis caso seja visualizado o cometimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 infrações à legislação do exercício profissional; e E) Não retornar os autos sem que tenham sido
2 lavrados os autos de infração e tomadas as providências cabíveis para a situação fiscalizada.”;-.-.

3 **ITEM V.2. Ordem 06 – Processo Eletrônico 001388/2022 – Interessado:**

4 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº
5 23/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A) Retornar o processo para a UGI para que
6 sejam realizadas as diligências necessárias para a devida caracterização das atividades realizadas
7 pela interessada, conforme dispõe o artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea, com conceito reiterado
8 pela PL-980/22 do Confea; B) Caso as atividades descritas no texto do AI se confirmem, o
9 processo deverá ser instruído com os elementos comprobatórios das atividades realizadas e
10 retornar à CEEST para julgamento do auto; e C) Caso contrário, a UGI deverá tomar as
11 providências de sua competência, conforme dispõe o artigo 12 da Res. 1.008/04 do Confea.”;-.-.

12 **Ordem 07 – Processo Eletrônico 003659/2022 – Interessado:** [REDACTED]

13 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 28/23): “...**DECIDIU** aprovar o
14 relato do Conselheiro: A) Cancelar o AI nº [REDACTED] lavrado contra a empresa [REDACTED]
15 [REDACTED], uma vez que a responsabilidade do preenchimento do formulário da ART era da
16 Eng. Seg. Trab. [REDACTED] e que dada sua condição de não possuir visto neste
17 Regional o ato era impossível; B) Retornar o processo à UGI competente para verificar com o
18 jurídico do Crea-SP: B.1) a pertinência temporal de se atuar a Eng. Seg. Trab. [REDACTED]
19 [REDACTED] por ter deixado de requerer o visto neste Regional lavrando, em caso positivo, o auto de
20 infração por infringência ao artigo 58 da Lei Federal 5.194/66; B.2) a pertinência temporal de se
21 atuar a empresa [REDACTED] por realizar atividades da área da
22 Engenharia de Segurança do Trabalho sem possuir profissional habilitado(a) para efetiva realização
23 lavrando, em caso positivo, o auto de infração por infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei
24 Federal 5.194/66 combinado com o artigo 15 da mesma Lei; e C) Caso as respostas obtidas sejam
25 negativas não há outras proposituras por parte da CEEST, podendo o presente ser arquivado.”;-.-.

26 **Ordem 08 – Processo Eletrônico 003868/2022 – Interessado:** [REDACTED]

27 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 29/23): “...**DECIDIU** aprovar o relato do
28 Conselheiro: A) Manifestar que, no âmbito de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, o
29 profissional não possui atribuições profissionais para realização das atividades de “execução de
30 manutenção de detecção e alarme de incêndio”, “execução de manutenção do material de
31 acabamento e revestimento quando não for de classe I (CMAR)”, “execução de manutenção das
32 instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa
33 tensão”, “execução de manutenção de hidrantes” e “relatório de comissionamento e de inspeção
34 periódica do sistema de hidrantes e mangotinhos”; B) Encaminhar o presente àquela CEEC, para
35 análise no âmbito de atuação daquela modalidade da engenharia; caso se confirme a ausência de
36 atribuições profissionais também naquela Câmara, sugerimos: B.1) autuação do interessado por
37 infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; B.2) que seja iniciado processo
38 relativo à anulação das ARTs, original e substitutiva; B.3) que se negue, ainda, o acervo técnico
39 com base nessas anotações; C) Manifestar que, no âmbito de atuação da Engenharia de Segurança
40 do Trabalho, o profissional possui atribuições profissionais para realização das atividades de
41 “execução de manutenção de sistema de proteção contra incêndio”, dependendo do segmento de
42 atuação; C.1) caso a CEEC entenda haver compatibilidade de atribuições profissionais das demais
43 atividades realizadas, não há outras manifestações por parte desta CEEST.”;-.-.

44 **Ordem 09 – Processo Eletrônico 005329/2022 – Interessado:** [REDACTED]

45 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº30 /23): “...**DECIDIU** aprovar o relato do
46 Conselheiro: A) Manifestar que, no âmbito de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, o
47 profissional não possui atribuições profissionais para realização das atividades de “execução de
48 manutenção de detecção e alarme de incêndio”, “execução de manutenção do material de
49 acabamento e revestimento quando não for de classe I (CMAR)”, “execução de manutenção das
50 instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa
51 tensão”, “execução de manutenção de hidrantes” e “relatório de comissionamento e de inspeção
52 periódica do sistema de hidrantes e mangotinhos”; B) Encaminhar o presente àquela CEEC, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 em agosto de 2020, em razão da força tarefa em mídias digitais realizada pela fiscalização do
2 Crea-SP onde, resumidamente, foi detectado o anúncio de oferta de serviços técnicos da
3 engenharia sem a devida identificação profissional; considerando que o procedimento é instruído
4 com: impressões da propaganda oferecida; relatório de fiscalização que cita apenas o link obtido
5 pela internet; ofício do Crea-SP que exige a retirada da propaganda e o fornecimento de dados que
6 permitam a identificação do autor do anúncio; o responsável pelo sítio do anúncio recebe o ofício e,
7 em resposta e resumidamente, aduz: que por deliberação própria não há interesse em manter
8 publicidade possivelmente irregular, motivo pelo qual o anúncio foi removido; que é vedada a
9 comercialização de produtos e serviços não certificados; que sua atividade de comercialização não
10 é objeto da competência do Sistema Confea/Creas; que não possui responsabilidade pelos anúncios
11 inseridos na plataforma; que não possui obrigação de monitoramento prévio dos anúncios; a
12 plataforma junta: alterações contratuais; CNPJ da plataforma; procurações; dados sobre o
13 responsável pela publicação; situação de registro do responsável Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED]
14 [REDACTED] no Crea-SP; pesquisa demonstrando a inexistência de processo em nome do
15 profissional; pesquisa apontando sessenta Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ativas e
16 seis ARTs por amostragem registradas pelo profissional; considerando que a fiscalização informa as
17 ações realizadas e as informações obtidas sugerindo envio à Câmara Especializada de Engenharia
18 de Segurança do Trabalho – CEEST para análise quanto às atribuições profissionais; considerando
19 que o presente procedimento é dirigido à CEEST para análise de possíveis irregularidades
20 cometidas pelo profissional Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED]; considerando que,
21 quanto à propaganda, é possível verificar que não houve uma correta identificação do profissional
22 quando da oferta dos serviços, mas não há nos autos dados aprofundados sobre o ato;
23 considerando que com os dados de identificação, o indivíduo mostrou ser profissional registrado e
24 habilitado no Sistema Confea/Creas para o desempenho das atribuições profissionais do artigo 17
25 da Res. 218/73 do Confea e do artigo 4º da Res. 359/91, também do Confea; considerando que
26 não há nos autos comunicação para com o profissional visando ouvir sua manifestação quanto ao
27 apurado, conforme sugere o inciso VIII do artigo 2º da Decisão Normativa 95/12 do Confea e em
28 razão dos princípios contidos no inciso X do artigo 2º da Lei Federal 9.784/99; considerando que
29 a fiscalização, então, partiu para uma verificação quanto ao registro de Anotações de
30 Responsabilidade Técnica – ARTs do profissional; considerando que foram localizadas sessenta
31 ARTs ativas em nome do Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED] e, destas, seis foram
32 juntadas aos autos; considerando que podemos observar que parte das atividades assumidas nas
33 seis ARTs juntadas são do âmbito das atribuições presentes no artigo 4º da Res. 359/91 do
34 Confea, a exemplo da "execução das instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra
35 incêndio"; considerando que as atividades constantes na Resolução Res. 359/91 do Confea são de
36 natureza analítica, de planejamento e/ou profilática e se voltam, precipuamente, para a proteção
37 do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive
38 higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas
39 para as diversas modalidades da Engenharia e Agronomia e demais profissões aqui fiscalizadas;
40 considerando que também se nota que parte das atividades assumidas possivelmente sejam do
41 âmbito das atribuições presentes no artigo 17 da Res. 218/73 do Confea, a exemplo da "execução
42 de vistoria de instalação e/ou manutenção de sistema de utilização de gases inflamáveis";
43 considerando que para outras atividades assumidas, não se observa compatibilidade com as
44 atribuições profissionais detidas pelo profissional; considerando que para estes casos a fiscalização,
45 dentro de suas competências legais, deveria ter tomado as providências de autuação por
46 infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, bem como iniciado processo
47 administrativo visando a anulação da ART, conforme dispõe o inciso II do artigo 25 da Res.
48 1.025/09 do Confea; considerando que não há nos autos informações sobre estas ações terem sido
49 realizadas; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro
50 David, no sentido de obter esclarecimentos sobre o voto; considerando as explicações sobre a
51 forma como se deu o encaminhamento da fiscalização; considerando ter se sentido suficientemente
52 esclarecido, sem propostas de alterações, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)
53 Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, há indícios de que o
54 profissional tenha cometido eventuais irregularidades, realizando atividades para as quais não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 tenha atribuições profissionais compatíveis; e B) Retornar o presente para a UGI para que a
2 fiscalização dê continuidade nas ações fiscalizatórias de sua responsabilidade quanto às
3 irregularidades que apurou, tendo por base os normativos citados e os demais pertinentes,
4 conforme mencionado no parecer. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg.
5 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab.
6 Adilson Bolla, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
7 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Antonio Bagatin e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo
8 de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

9 **ITEM VI. Extra Pauta.**-----

10 **ITEM VI.1 Processo Eletrônico 023460/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
11 CEEST/SP nº 41/23): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
12 em São Paulo, no dia 08 de março de 2023, apreciando em caráter extrapauta o processo
13 023460/2022, que trata do Plano de Trabalho da CEEST 2023, e considerando seu texto: “Câmara
14 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - Plano Anual de Trabalho - 1. Objetivo
15 Apresentar para apreciação da diretoria do CREA-SP as metas, ações, calendário, e previsão de
16 recursos administrativos mínimos para o exercício do ano de 2023 da Câmara Especializada de
17 Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, em atendimento aos incisos III e VIII do Artigo
18 62 e ao inciso I do Artigo 65, do Regimento Interno do CREA-SP. 2. Fundamentação Para a
19 execução do papel institucional da fiscalização do exercício profissional da Engenharia de
20 Segurança do Trabalho em primeira instância, conforme a Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro
21 de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986, com atribuições e
22 responsabilidades profissionais definidas pelas Resoluções CONFEA nº 359 de 31 de julho de 1991
23 e nº 1.073 de 19 de abril de 2016 em conformidade com a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966,
24 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, no âmbito de sua
25 jurisdição, estabelece o Plano Anual de Trabalho para o exercício do ano de 2023. 3. Metas 3.1 Em
26 consonância com o Art. 45 da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre o poder das Câmaras
27 Especializadas como órgãos dos Conselhos Regionais, os quais são encarregados de julgar e decidir
28 sobre assuntos de fiscalização pertinentes as respectivas especializações profissionais e infrações
29 do Código de ética, regulamentado pelo Art. 55 do Regimento Interno do CREA-SP; conforme
30 segue: A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por
31 finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e
32 sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a
33 primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro
34 privilegiado. 3.2 Em consonância com o Art. 46 da Lei 5.194/66, que dispõe sobre as atribuições
35 das Câmaras Especializadas conforme segue: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no
36 âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)
37 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
38 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou
39 faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações
40 profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações
41 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. 3.3 Em consonância com o Art. 65 do
42 Regimento Interno do CREA-SP que define as competências das Câmaras especializadas: I -
43 elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II - elaborar e
44 supervisionar o seu plano de fiscalização; III - providenciar encaminhamento de pedido de
45 diligência formulado por conselheiro relator; IV - julgar as infrações, às Leis nos 5.194, de 1966, e
46 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V - julgar
47 as infrações ao Código de Ética Profissional; VI - aplicar as penalidades previstas em lei; VII -
48 apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de
49 instituição de ensino no âmbito do Sistema CONFEA/CREA; VIII - apreciar e encaminhar ao
50 Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de
51 ensino estrangeira; IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades
52 profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão; X - apreciar tabela básica de honorários,
53 elaborada por entidades de classe para fins de registro no CREA, a ser encaminhada ao Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 para apreciação; XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por
2 entidade de classe ou por instituição de ensino; XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser
3 encaminhado à Diretoria para aprovação; XIII – propor ao Plenário do CREA a instituição de grupo
4 de trabalho ou de comissão especial; XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de
5 Câmaras Especializadas dos CREA's; e XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento
6 Interno. 3.4 Em consonância com o Art. 66 do Regimento Interno do CREA-SP manifestar sobre
7 assuntos de competência da Engenharia de Segurança do Trabalho mediante atos administrativos
8 das espécies Decisão CE/SP e Deliberação, conforme modelos aprovados. 4. Ações 4.1 Instituir
9 grupos de trabalhos técnicos específicos para o ano de 2023 de forma a racionalizar, aperfeiçoar e
10 promover a eficiência e eficácia na CEEST, utilizando-se inclusive de profissionais de outras
11 câmaras especializadas; 4.2 Desenvolver trabalhos técnicos a serem apresentados nas reuniões da
12 CCEEST – Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos
13 Crea's; 4.3 Participar das reuniões da CCEEST e dos grupos de trabalhos por ela instituídos e
14 promover a participação dos conselheiros de grupos de trabalho ou de comissão especial para
15 apresentações de trabalhos técnicos e discussões de temas específicos; 4.4 Participar dos trabalhos
16 da SOEAA; 4.5 Divulgar de forma ampla o manual de fiscalização da CEEST às entidades de classe
17 e instituições de ensino, às empresas e aos profissionais da área tecnológica no âmbito da
18 engenharia de segurança do trabalho; 4.6 Elaborar, supervisionar e propor atualizações ao
19 orçamento do exercício de 2023, visando adequá-lo à execução do plano de trabalho da CEEST;
20 4.7 Analisar os procedimentos de registros concedidos 'ad referendum' da CEEST; 4.8
21 Supervisionar o plano de fiscalização aprovado pela CEEST; 4.9 Proceder à atualização permanente
22 do manual de fiscalização da câmara especializada; 4.10 Verificar a aplicação das decisões da
23 CEEST por todas as unidades operacionais do CREA-SP; 4.11 Promover treinamentos específicos na
24 área de fiscalização com base na aplicação do manual técnico de fiscalização da CEEST para os
25 inspetores, chefes de seccionais e agentes fiscais do CREA-SP; 4.12 Promover constante
26 atualização do 'link' destinado a CEEST no 'site' do CREA-SP; 4.13 Valorizar a área da engenharia
27 de segurança do trabalho junto à sociedade e ao sistema CONFEA/CREA's do profissional da área;
28 4.14 Elaborar padrão de relatos e de jurisprudências com base na legislação profissional e em
29 decisões anteriormente tomadas, objetivando maior eficiência no funcionamento da CEEST; 4.15
30 Promover a participação dos conselheiros da CEEST em eventos técnicos para o aprimoramento
31 das ações de fiscalização do CREA-SP; 4.16 Indicar instituições e profissionais para as homenagens
32 prestadas pelo Confea; 4.17 Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo
33 CREA-SP; 4.18 Elaborar o plano de ação e fiscalização da CEEST para 2023. 4.19 Realizar
34 treinamento de ética profissional aos conselheiros que compõe a CEEST. 4.20 Efetuar a
35 programação de Workshop para 2024 entre CEEST e segmentos específicos da sociedade, visando
36 o estreitamento dos laços destes segmentos com a fiscalização do exercício profissional na área da
37 engenharia de segurança do trabalho 4.21 Alinhar o Plano para Fiscalização das empresas
38 prestadoras de serviços de segurança do trabalho aos direcionamentos efetuados pelo GT 6
39 Coordenadoria de câmaras especializadas de engenharia de segurança do trabalho – CCEEST do
40 Confea 5. Calendário de Reuniões 5.1 Reuniões Ordinárias da Câmara: Local: Sede Angélica –
41 CREA-SP Endereço: Av. Angélica, 2364 – São Paulo – SP. Horário: 10h00 Datas das reuniões
42 ordinárias: 08/02/23, 08/03/23, 05/04/23, 03/05/23, 07/06/23, 05/07/23, 02/08/23, 06/09/23,
43 04/10/23, 08/11/23 e 06/12/23, **DECIDIU:** aprovar o texto do Plano de Trabalho da CEEST para o
44 exercício de 2023, submetendo-o à Diretoria do Crea-SP conforme estabelece o Regimento do Crea-
45 SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.
46 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. e Seg.
47 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
48 Trab. Luís Antonio Bagatin e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve
49 votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

ITEM VI.2 Processo Eletrônico 005155/2022 – Interessado: [REDACTED]

51 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 42/23): “A
52 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 08
53 de março de 2023, apreciando em caráter extrapauta o processo 005155/2022 que trata de
54 instituições de ensino/cadastro de curso; e considerando todos os elementos nele juntados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ENCERRAMENTO**.....
2 O coordenador, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a
3 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
4 às 12h00min.....

5
6
7
8
9
10
11
12

Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
Crea-SP nº [REDACTED]
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho